

# **COMISSÃO DE COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.273, DE 2007**

**(Apensos os PL 1.460, de 2007, 1.539, de 2007 e 1793, de 2007)**

Inclui as vacinas contra meningites pneumocócicas e meningocócicas no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

**Autor:** Deputado Alexandre Silveira

**Relator:** Deputada Rita Camata

## **I - RELATÓRIO**

O projeto principal determina a inclusão no Calendário Básico de Vacinação da Criança as vacinas contra meningites pneumocócicas e meningocócicas.

O Projeto de Lei 1.460/07 apensado, de autoria do Deputado Dr. Talmir, torna obrigatória a vacinação contra hepatite A, pneumonia, varicela, gripe, meningite, em crianças de 0 a 5 anos. Determina ainda que o Sistema Único disponibilize os meios para o cumprimento da lei.

Já o PL 1539/07, de autoria do deputado George Hilton obriga a vacinação de todo cidadão contra a meningite Bacteriana Meningocócica do Grupo C e contra infecção pneumocócica. Também estabelece que o Governo Federal disponibilizará verba pública no orçamento da União a fim de garantir os recursos necessários para a realização dessa vacinas.

O PL 1.793/07, do deputado Manoel Júnior, inclui no Calendário Básico de Vacinação da Criança a vacina contra Doenças Pneumocócicas.

As quatro iniciativas ressaltam a grande incidência de agravos como gripe, e hepatite A na população. Considerando-se o potencial de complicações destas patologias, por vezes extremamente graves, evidencia-se a importância de incluir estas vacinas no calendário de vacinação das crianças. Do mesmo modo, vacinas contra as diversas formas de meningite são indispensáveis, tendo em vista o alto índice de letalidade desta doença.

Distribuídas para exame de mérito em nossa Comissão de Seguridade Social e Família, será a seguir analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No decurso do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Não se discute a importância de proporcionar a mais ampla proteção vacinal à população brasileira. Não há como negar que, em existindo vacina que apresente segurança e proteção adequadas para um agravo de repercussões importantes na sociedade, este instrumento deve ser incorporado ao arsenal da saúde.

No entanto, não é através de um projeto de lei que este intento terá sucesso. A Lei n.<sup>º</sup> 6.259, de 30 de outubro de 1975, que trata do Programa Nacional de Imunizações, estabelece a competência do Ministério da Saúde para definir as vacinações de caráter obrigatório, emergencial, ou em situações específicas. O art. 3.<sup>º</sup> da referida lei é claro:

*“Art. 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.”*

Vemos, assim, que estas propostas se apropriam de ações específicas do Sistema Único de Saúde. A implementação das ações depende de recursos, inclusive técnicos, humanos e materiais. Neste caso, deve ser resguardada a autonomia dos diferentes níveis de governo integrantes do SUS, que detêm a atribuição constitucional de deliberar sobre questões desta natureza.

Assim sendo, ao vislumbrar dificuldades técnicas na tramitação de propostas de tal importância ao mesmo tempo que reconhecemos a importância de ampliar o rol das vacinações obrigatórias, tomamos a liberdade de transformar os projetos em Indicação ao Poder Executivo, para que as providências reclamadas sejam analisadas pela instância responsável pela Política de Imunização e possam ser adotadas o mais breve possível.

Segundo o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Indicação é o instrumento mais adequado para sugerir a adoção de providência sobre matéria de iniciativa exclusiva de outro Poder.

Deste modo, manifestamos o voto pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 1.273, de 2007, 1.460, de 2007, 1.539, de 2007, e 1.793, de 2007 e encaminhamos em anexo a Indicação mencionada.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputada Rita Camata  
Relatora

**REQUERIMENTO****(Da Sra. Rita Camata)**

*Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão de vacinas no Calendário de Vacinação da Criança.*

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a inclusão das vacinas de meningites virais e bacterianas, hepatite A, pneumonia, varicela e gripe no Calendário de Vacinação da Criança.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

Deputada Rita Camata

**INDICAÇÃO Nº , DE 2007**  
**(Da Sra. Rita Camata)**

*Sugere a inclusão de vacinas no Calendário de Vacinação da Criança.*

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde:

Coube-me a honra de relatar quatro propostas que intentam acrescentar vacinas contra meningites virais e bacterianas, hepatite A, pneumonia, varicela e gripe no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Estas quatro iniciativas, de autoria dos Deputados Alexandre Silveira, Dr. Talmir, George Hilton e Manoel Júnior, argumentam que estas patologias podem trazer consequências extremamente graves para a saúde das crianças. Uma vez que existem vacinas disponíveis, inclusive na rede privada, sugere-se que esta proteção possa ser tornada acessível a todas as crianças do país.

Diante da importância desta questão, sugerimos analisar a inclusão das vacinas mencionadas no esquema básico infantil.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputada Rita Camata